



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2025

Chamada Pública nº35 /2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº21 de 29 de julho de 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP, CEP: 06693-120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, representado neste ato pela Secretaria de Educação, Professora Eliana Maria da Cruz Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, através da Secretaria de Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, para o endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br até às 17:00 hs do dia 19 de Janeiro de 2026.

Será **desconsiderada** a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

1. OBJETO: é a aquisição de gênero alimentícios) de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	150.000	quilograma	Banana Nanica	R\$ 6,99	R\$ 1.048.500,00
2	50.000	maços	Alface Lisa	R\$ 4,12	R\$ 206.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.254.500,00

2. FONTE DE RECURSOS: os recursos para a aquisição de alimentos (ou materiais propagativos) de que trata esta Chamada Pública são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, órgão 11.03.00 - ação 2026 - Merenda Escolar - código de aplicação 2420000, 2830000, 2840000 e 2850000.

3. PREÇO: a definição dos preços observou o inciso II do art. 13 da Resolução GGPAA nº, de 2025, pesquisa de preço na região dos produtos a serem negociados.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, para o endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br até às 17:00 hs do dia 19 de Janeiro de 2026.

4.2 Será **desconsiderada** a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS: de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025:

5.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1 - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

5.1.2 - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.1.3 O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

5.1.4 No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar juntamente com a Proposta de Fornecimento, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2. **Agricultor Individual:** Documentos de habilitação para o agricultor familiar:

- A)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- B)** Cópia de cédula de identidade (RG);
- C)** Cópia do Comprovante de Residência;
- D)** Cópia da DAP Pessoa Física principal válida assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF Pessoa Física ativa (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar);
- E)** Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I desta CHAMADA;
- F)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo III desta CHAMADA.
- G)** Documentações comprobatórias, caso seja agricultor familiar que se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art. 4º da Resolução GGPA 3, de 5 de setembro de 2023.

6.3. **Organizações Fornecedoras:** Documentos de habilitação para organizações fornecedoras:

- A)** Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ regular;
- B)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados no órgão competente;
- C)** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo;
- D)** Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- E)** Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante no Anexo II desta CHAMADA;
- F)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV desta CHAMADA;
- G)** Comprovante de Participação em Associação ou Cooperativa, conforme modelo constante no Anexo V desta CHAMADA;
- H)** Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- i)** Declaração conjunta de anuência das famílias, quando proposta coletiva.

6.4. Documentações comprobatórias, caso a Associação ou Cooperativa se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art. 4º da Resolução GGPA 3, de 5 de setembro de 2023.

6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá ser digitalizada e enviada com a Proposta de Fornecimento, juntamente aos demais documentos de habilitação. Certificações de Produção de Orgânicos que será aceita:

- a) o selo brasileiro; ou
- b) a declaração de cadastro do produtor orgânico familiar (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos).

6.6. Para os fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, em substituição à DAP/CAF, conforme Portaria GGPA 03, de 05 de setembro de 2023.

6.7. Toda a documentação deverá estar dentro do período de validade, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati, Itapevi - SP, 06653-280, no prazo de 3 dias, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, às quartas-feiras às 9h, na quantidade descrita na lista pelo período de 12 meses, a cada quinze dias na qual se atestarão o seu recebimento.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.itapevi.sp.gov.br, no link: **Chamamento Público**.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

O prazo para apresentação de impugnação deste Edital é de 5 (cinco) dias anteriores ao prazo final para a entrega das propostas e o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos habilitados.

Não serão reconhecidos impugnação e recurso interpostos fora do prazo.

A impugnação e os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico sec.educacao@itapevi.sp.gov.br, obrigatoriamente, descrito no campo assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA N 35/2025".

11. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- Anexo III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- Anexo IV – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;
- Anexo V – Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo VI – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
- Anexo VIII - Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional;

Itapevi, 16 de dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo PMI 088378/2025

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Quantid ade	Unidade	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
01	150.000	quilograma	BANANA NANICA	R\$ 6,99	R\$ 1.048.500,00
02	50.000	maço	ALFACE LISA	R\$ 4,12	R\$ 206.000,00
TOTAL					R\$ 1.254.500,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses), contados da emissão e assinatura da ordem de serviço na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$1.254.500,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço conforme lista anexa, às quartas-feiras às 9h, na quantidade descrita na lista pelo período de 12 meses, a cada quinze dias na qual se atestará o seu recebimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, seguem os endereços:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

nº	Nome da U.E.	Telefone	Endereço			Email
1	Alice Celestino Izabo Ramari, CEMEB Prof.	4144-4088	Rua Afeganistão, 696	Jd. Alabama	06680-685	cemebalice@edu.itapevi.sp.gov.br
2	Antônio Carlos Gomes, CEMEB	4773-8477	Rua Leri Claudino da Silva, 221	Jd. São Luiz	06654-615	cemebscarlosgomes@edu.itapevi.sp.gov.br
3	Antônio Gonçalves Dias, CEMEB	4144-2293	Rua Alpha, 81	Vila Gióia	06730-000	cemebgoncalvesdias@edu.itapevi.sp.gov.br
4	Antônio Manoel de Oliveira, CEMEB Dr.	4773-1760	Rua Serra Formosa, 30	Jd. Rosemary	06657-266	cemebantoniomanuel@edu.itapevi.sp.gov.br
5	Antonio Oliveira Cunha, CEMEB	4774-6586	Rua Nova Esperança 410	COHAB	06665-240	cemebantoniocunha@edu.itapevi.sp.gov.br
6	Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador	4142-1384	Rua Chuí, 44	Pq. Suburbano	06663-630	cemebantoniorodrigues@edu.itapevi.sp.gov.br
7	APECATU, Associação	4144-5284	Estr. do Gonçalo, 1814-1918	Chácaras Monte Serrat	06685-020	apecatu@edu.itapevi.sp.gov.br
8	Benvindo Moreira Nery, CEMEB	4141-4966	Avenida Pedro Paulino, 74	COHAB	06663-000	cemebbenvindo@edu.itapevi.sp.gov.br
9	Benedicto Antônio dos Santos, CEMEB Prof.	4142-2145	Rua Eduardo de Abreu, 320	Jd. Itaparica	06654-440	cemebbenedictoantonio@edu.itapevi.sp.gov.br
10	Cândido Portinari, CEMEB	4142-2148	Rua Giácomo Silicani, 590	Jd. Maristela	06663-090	cemebcandido@edu.itapevi.sp.gov.br
11	Carlos Drummond de Andrade, CEMEB	4143-3295	Travessa do Simão, 02	Jardim Rainha	06656-300	cemebscarlosdrummond@edu.itapevi.sp.gov.br
12	Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor	4144-2510	Av. Pedro Paulino 920	COHAB II	06663-000	cemebscarlosramiro@edu.itapevi.sp.gov.br
13	Cecília Belli, CEMEB	4142-1352	Rua Benedito Correa, 05	Jd. Portela	06695-040	cemebceciliabelli@edu.itapevi.sp.gov.br
14	Cecília Meireles, CEMEB	4141-4568	Avenida Sabiá, 410	Jd. Briquet	06695-610	cemebceciliameireles@edu.itapevi.sp.gov.br
15	Christel Ruth lung Roosch, CEMEB Profª	4141-8337	Rua São Judas, 105	Parque Santo Antonio	06663-390	cemebchristelruth@edu.itapevi.sp.gov.br
16	Cora Coralina, CEMEB	4142-1310	Rua Ubarana, 88	Alto da Colina	06665-209	cemebcoracoralina@edu.itapevi.sp.gov.br
17	Dorina de Gouvêa Nowill, CEMEB	4773-1750	Rua Marialva, 367	Jd. Briquet	06655-450	cemebdorina@edu.itapevi.sp.gov.br
18	Edevaldo Caramez, CEMEB Prof.	4141-4558	Rua Juquitiba, 18	Jd. Santa Rita	06695-250	cemebedevaldo@edu.itapevi.sp.gov.br
19	Eduardo João da Silva, CEMEB	4774-2968	Rua San José, 38	Jd. Santa Rita	06660-555	cemebeduardojoao@edu.itapevi.sp.gov.br
20	Emilia Rossi Luigi, CEMEB	4774-5928	Rua Samantha, 350	Pq Wey	06657-780	cemebmiliarossi@edu.itapevi.sp.gov.br
21	Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira, CEMEB Professora	4143-4560	Rua Rodolpho Voight, 390	Jd Rainha	06656-370	cemebeneidebeli@edu.itapevi.sp.gov.br
22	Evany Camargo Ribeiro, CEMEB Professora	4144-1834	Estrada Piracema, 532	Chácaras Mont Serrat	06685-385	cemebevany@edu.itapevi.sp.gov.br
23	Florestan Fernandes, CEMEB Professor	4142-2267	Rua Serra dos Farrapos, 158	Jd. Rosemary	06657-240	cemebflorestan@edu.itapevi.sp.gov.br
24	Floriza Nunes de Camargo, CEMEB Dona	4773-8781	Avenida Vereador Francisco Chaves, sn	Jd. Rainha	06653-150	cemebfloriza@edu.itapevi.sp.gov.br
25	Francisco Laécio Nogueira Lins, CEMEB Professor	4773-8765	Rua Andorra, 25	Jd. Santa Rita	06660-170	cemebfranciscolaecio@edu.itapevi.sp.gov.br
26	Gilberto de Pinho, CEMEB Maestro	4142-6460	Travessa da Av. Cesário de Abreu, 39	Jd Julieta	06653-020	cemebmaestrogilberto@edu.itapevi.sp.gov.br
27	Heitor Villa Lobos, CEMEB Maestro	4141-1855	Rua dos Paraibanos, 240	Pq. Suburbano	06663-510	cemebheitor@edu.itapevi.sp.gov.br
28	João Guimarães Rosa, CEMEB	4142-2144	Estrada Austral, 05	Jd. Vítapolis	06693-290	cemebjoaoguimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br
29	João Valério de Paula Neto, CEMEB Jorn.	4144-1839	Rua Bambina Admirable Chaluppe, 492	Amador Bueno	06680-420	cemebjoaovalerio@edu.itapevi.sp.gov.br
30	José dos Santos Novaes, CEMEB	4141-8835	Rua Visconde de Mauá, 7/A	Jd. Maristela	06663-120	cemebnovaes@edu.itapevi.sp.gov.br
31	Jossei Toda, CEMEB Professor	4773-1521	Rua Colorado, 116	Vila Santa Rita	06660-530	cemebjosseitoda@edu.itapevi.sp.gov.br
32	Manoela Sanches Casagrande, CEMEB Sra	4144-2463	R. Palmira da Conceição, 23	Ambuitá	06695-479	cemebmanoelacasagrande@edu.itapevi.sp.gov.br
33	Manuel Bandeira, CEMEB	4205-4869	Rua Maria Alva, 376	Jd. Briquet	06655-290	cemebmanuelbandeira@edu.itapevi.sp.gov.br
34	Marcilene Luiza de Melo Gazolla, CEMEB	4205-0629	Rua dos Camarões, 145	Chácara Sta Cecília	06655-550	cemebmarcilene@edu.itapevi.sp.gov.br
35	Maria Ângela Nunes Neves	4141-8233	Rua Maria Roncagli Michelotti,	Vila Neofarm	06694-060	cemebmariaangela@edu.itapevi.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

	Néri,CEMEB Profa.		203			ov.br
36	Maria Clara Machado, CEMEB	4142-1324	Rua Joaquim Lemos, 23	Vila Aurora	06663-095	cemebmariaclara@edu.itapevi.sp.gov.br
37	Maria José de Faria Biagioni, CEMEB	4144-1780	Rua Van Gogh, n° 352	Jardim Ruth	06683-170	cemebmariabiagioni@edu.itapevi.sp.gov.br
38	Maria Roncagli Michelotti,CEMEB Dona	4773-5194	Rua Cecília Pereira Alves, 170	Jd. Vitápolis	06693-360	cemebmichelotti@edu.itapevi.sp.gov.br
39	Maria Zibina de Carvalho,CEMEB Profa.	4142-6081	Rua Abacachos, 17	Alto da Colina	06665-280	cemebzibina@edu.itapevi.sp.gov.br
40	Mário Tomaz de Oliveira,CEMEB	4141-7281	Rua Nelson Ferreira Costa, 820	Vitápolis	06693-240	cemebmariotomaz@edu.itapevi.sp.gov.br
41	Monteiro Lobato,CEMEB	4142-2269	Avenida Pedro Paulino, 940	COHAB	06663-000	cemebmonteirolobato@edu.itapevi.sp.gov.br
42	Neusa Marques Lobato,CEMEB Profª	4773-5074	Rua Águas de Lindóia, 145	Jd. Briquet	06655-100	cemebneusamarques@edu.itapevi.sp.gov.br
43	Orlando Villas Bôas,CEMEB	4145-2262	Rua Periquito – Quadra 13, lote 36	Jardim Nova Cotia	06670-510	cemeborlando@edu.itapevi.sp.gov.br
44	Papa João Paulo II, CEMEB	4143-0214	Rua Crisântemos, 172	Jd. Hokkaido	06654-745	cemebpapajoapaulo@edu.itapevi.sp.gov.br
45	Paulo Freire,CEMEB Prof.	4142-2447	Avenida Presidente Vargas, 300	Jd.Nova Itapevi	06694-000	cemebpaulofreire@edu.itapevi.sp.gov.br
46	Paulo Mariano de Arruda,CEMEB Prof.	4141-7741	Rua Rodolpho Voight, 360	Jardim Rainha	06656-370	cemebpaulomariano@edu.itapevi.sp.gov.br
47	Roberval Luiz Mendes da Silva, CEMEB Ver.	4144-4212	Rua Luísa Pressotti Tasso, 33	Pq. Mira Flores	06683-260	cemebroerval@edu.itapevi.sp.gov.br
48	Rosana Minani Andrade, CEMEB Professora	4144-1776	Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 280	Amador Bueno	06680-420	cemebrosanaminani@edu.itapevi.sp.gov.br
49	Rui Barbosa, CEMEB	4142-2268	Rua das Samambaias, 36	Jardim Itacolomi,	06660-764	cemebruubarbosa@edu.itapevi.sp.gov.br
50	Santa Paula Elisabete Cerioli,CEMEB	4773-1743	Rua Cajamangas, 124	Chácara Vitápolis	06693-490	cemebsantapaula@edu.itapevi.sp.gov.br
51	Tancredo de Almeida Neves, CEMEB Pres.	4141-2904	Rua John Waine, 23	Jd. Itacolomí	06660-740	cemebtancredo@edu.itapevi.sp.gov.br
52	Ubiratan José Chaluppe,CEMEB Vereador	4144-3326	Rua Machado de Assis, 22	Vila Santa Flora	06680-070	cemebubiratan@edu.itapevi.sp.gov.br
53	Victor Soares de Camargo, CEMEB	4145-2422	Estr. do Maracanduva, 283-411	Jardim V. Grande	06673-130	cemebvictorsoares@edu.itapevi.sp.gov.br
54	Vinícius de Moraes,CEMEB	4141-3180	Rua Mestre José Duarte, 170	Jardim Itacolomi	06660-630	cemebvinicius@edu.itapevi.sp.gov.br
55	Viviane Maria de David de Abreu (Preta), CEMEB Professora	4144-8331	Estrada Elias Alves da Costa 765	Pq. Boa Esperança	06675-200	cemebviviane@edu.itapevi.sp.gov.br
56	Zilda Arns Neumann,CEMEB Dra.	4142-1807	Rua Neide Silva Guimarães,310	Jd. São Carlos	06694-370	cemebzilda@edu.itapevi.sp.gov.br
57	André Franco Montoro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Gov.	4142-8400	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125	Vila Dr. Cardoso	06654-400	etimontoro@edu.itapevi.sp.gov.br
58	Dimarães Antônio Sandei - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -	4143-4638	Rua Piracicaba, 276	Jd. Portela	06694-090	etidimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br
59	Giovanni Cornaro - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Padre	4142-1011	Rua Ismenia de Abreu Dias, 210	Vila Dr Cardoso	06654-350	etigiovanni@edu.itapevi.sp.gov.br
60	Geraldo Mc Cluskey" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Padre	4144-2009	Rua Padre Gerard, s/n	Amador Bueno	06695-270	etipadregeraldo@edu.itapevi.sp.gov.br
61	Irany Toledo Moraes - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Profº	4450-6783	Rodovia Eng. Rene Benedito Silva, 1510	Parque Boa Esperanca	06683-000	etiirany@edu.itapevi.sp.gov.br
62	Magali Trevizan Proença de Almeida - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro - Professora	4773-9580	Estrada Reta, 93	Chácara Santa Cecilia	06655-610	etimagali@edu.itapevi.sp.gov.br
63	Tarsila do Amaral - Ensino de Tempo Integral - Escola do Futuro -	4143-3502	Av. Rubens Caramez, 1000	Pq Suburbano	06657-000	etitarsila@edu.itapevi.sp.gov.br
64	Roseli Djanira Alonso" - Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Senhora		Estrada Lucinda de Jesus Silva, s/n	Cohab St. A	06665-025	etiroseli@edu.itapevi.sp.gov.br
65	APAE Itapevi	4142-1423	Travessa dos Cajueiros, 220	Jardim Nova Itapevi	06690-255	apaedeitapevisp@gmail.com

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

i) Cumprir as exigências para as aquisições estipuladas no art 4º da Resolução GGPA nº 21 de 29 de julho de 2025, quais sejam:

I - o preço de aquisição deve ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 desta Resolução;

II - o preço de aquisição deve estar definido em Chamada Pública;

III - sejam observados os limites de participação dos fornecedores individuais e coletivos, por órgão ou entidade compradora, da administração pública direta ou indireta, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023;

IV - os produtos adquiridos atendam os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

1. 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 05 dias, caracterizando inexecução parcial.

O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Órgão	Programa	Ação	Função	Sub-Função	Econômica	Fonte	C.Apl
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	365	3.3.90.30.07	05	283.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	365	3.3.90.30.07	05	284.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	361	3.3.90.30.07	05	285.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	367	3.3.90.30.07	05	242.0000
11.03.00	Merenda Escolar	2026	12	366	3.3.90.30.07	05	243.0000

7.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 11;
- II) Fonte de recursos: 05;
- III) Programa de trabalho: 2026;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; e

Rateio da dotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL UNIT MÉDIO	VL TOTAL MÉDIO
01	BANANA NANICA	150.000	quilograma	R\$ 6,99	R\$ 1.048.500,00
02	ALFACE LISA	50.000	maços	R\$ 4,12	R\$ 206.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

TOTAL		R\$ 1.254.500,00
--------------	--	-------------------------

FONTE DE RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, unidade 11 - ação 2026 - Merenda Escolar – fonte de recursos: 05.

ITEM		PÚBLICO	%	QTD	R\$
01	BANANA NANICA	2830000 Creche	8%	12.000	R\$ 83.880,00
		2840000 Pré	30%	45.000	R\$ 314.550,00
		2850000 Fundamental	60%	90.000	R\$ 629.100,00
		2420000 Especial	1%	1.500	R\$ 10.485,00
		2430000 EJA	1%	1.500	R\$ 10.485,00
02	ALFACE LISA	2830000 Creche	8%	4.000	R\$ 16.480,00
		2840000 Pré	30%	15.000	R\$ 61.800,00
		2850000 Fundamental	60%	30.000	R\$ 123.600,00
		2420000 Especial	1%	500	R\$ 2.060,00
		2430000 EJA	1%	500	R\$ 2.060,00
TOTAL					R\$ 1.254.500,00

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE

O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Vila Nova Itapevi - SP, CEP: 06693-120, neste ato representada pela Secretaria de Educação, Professora Eliana Maria Cruz Silva, CPF 054.770628-60, doravante denominada contratante, e de outro, a empresaxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx - bairro: xxxxxxxxxxxx, cidade: xxxxxx, CEP xxxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx legalmente aqui representada por seu/sua representante legal pelo (a) senhor (a), portador (a) da cédula de identidade Rg nº xx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o Contrato nº xx/2025, nos termos da Lei nº 11.947/2009, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar para os alunos da rede de educação básica pública, verba oriunda FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº xx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO ficará comprometido em fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, seguindo as regras dispostas em Edital.

2.2 Fica obrigada a CONTRATANTE a realizar as entregas diretamente nas Unidades Escolares do Município de Itapevi, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em consonância com o estabelecido pelo artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar obrigatoriamente respeitará o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o valor total de R\$ xxxxxxxxx.

4.2 Os romaneios de entrega deverão vir em duas vias, devendo obrigatoriamente uma via permanecer na unidade escolar e a segunda via deverá ser assinada pelo funcionário que receber os alimentos e um responsável pela unidade escolar, obrigatoriamente contendo o carimbo da escola. Devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Nota Fiscal.

4.2.1 Os produtos serão recebidos por um funcionário da unidade escolar em conjunto com um responsável pela unidade escolar (Diretor/Vice-Diretor), sendo estes os responsáveis pela verificação da conformidade dos alimentos com as especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e Proposta.

4.3 O preço de aquisição pago ao fornecedor, cobre todos os custos e despesas, estando incluso os valores de entrega, mão de obra, combustível, materiais, todos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários) e os demais necessários para o cumprimento do presente contrato.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1		quilograma	Banana Nanica	R\$	R\$
2		Maços	Alface Lisa	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas com o objeto desta Chamada Pública no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, conforme emissão e recebimento do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou Nota Fiscal.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em Conta Corrente em nome do CONTRATADO, observando o preconizado pelo §3º do artigo 14 da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fica de total responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Em virtude da supremacia que detém o interesse público diante dos interesses particulares, fica a CONTRATANTE podendo:

- a) Modificar unilateralmente o presente contrato para que melhor se adeque às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão para prestar os serviços por parte do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar as sanções previstas em caso de inexecução total ou parcial da parte do CONTRATADO.

8.2 Sempre que alterado ou rescindido o contrato pela CONTRATANTE sem que haja culpa do CONTRATADO, será respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, restando garantido o aumento da remuneração respectiva ou ainda a indenização pelas despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Caso pratique o CONTRATADO qualquer uma das condutas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 comete infração administrativa, sendo aplicáveis as sanções elencadas no artigo 156 da mesma norma infraconstitucional.

9.2 Em caso de atraso, será aplicada a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias. Fica a Administração Pública autorizada a promover a rescisão contratual em decorrência do descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme preconiza o inciso I do art.137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Anterior a aplicação da multa da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados de sua intimação, conforme disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Poderá a multa aplicada (após o regular processo administrativo) ser descontada dos pagamentos que eventualmente sejam devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, por meio de um acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A comunicação entre as partes deverão ser todas formais e expressas, através de ofícios, e-mails e cartas com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O contrato, observando à formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer condição disposta no Edital; c) Quaisquer outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O contrato vigorará de xx/xx/yyyy até xx/xx/yyyy

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Fica competente o Foro da Comarca de Itapevi para dirimir qualquer controvérsia que venha a se originar do presente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três

vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapevi, xx de xxxxxxxx de 2025.

(Representante Legal)
CONTRATADA

Profª. Eliana Maria da Cruz Silva
Secretaria Municipal de Educação

Testemunha: _____

Testemunha: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLAR PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
1 – Nome:	2 – CNPJ:	
3 – Endereço:	4 – DDD/Fone:	5 – CEP:
6 – Banco:	7 – Agência Corrente:	11 – nº da Conta:
12 – Representante legal:	13 – CPF:	14 – DDD/Fone:
15 – Endereço:	16 – Município:	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
Produto	QTDE	Valor Unitário	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº com sede_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____ / ____ / ____ ou durante o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:				
---	--	--	--	--

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____

Local e Data _____

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	